



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.591/93

Disciplina a cobrança administrativa e judicial, dos créditos do Município, estabelece normas para transação, disciplina os precatórios judiciais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cobrança dos créditos do Município, pela via judicial ou administrativa, compete à Procuradoria-Geral e à Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º - Os representantes da Procuradoria e da Secretaria da Fazenda, indicados em Decreto do Executivo, ficam autorizados a celebrar transações para recebimento de créditos e quitações de débitos ao município até o valor de 3.264,04 UFIR, devendo as negociações de valores superiores serem autorizados pelo Poder Legislativo.

§ 2º - Os valores a serem pagos devem ser creditados em conta do Município ou recolhidos à Tesouraria.

Art. 2º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito.

Parágrafo Único - É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecidos, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 10 de Maio de 1993.

Wilson de Sousa Vieira
WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

Joaquim Leão
JOAQUIM LEÃO -
CHEFE DE GABINETE.